



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO-CONSULTA CREMERN Nº 006/2019 – PARECER CREMERN Nº 006/2019

INTERESSADO: K.R.S.S.S.

ASSUNTO: Exigência de residência em Clínica Médica para assumir cargo de médico clínico.

RELATOR: Cons. Marcos Lima de Freitas

EMENTA: A formação do médico generalista, sem residência médica ou título de especialista, é compatível com o exercício das funções de médico clínico, desde que devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

DA CONSULTA

Em correspondência manuscrita protocolada no CRM – RN, a consulente solicita que sejam avaliadas as atribuições concernentes ao cargo com as habilidades pertinentes ao médico generalista, analisando a compatibilidade ou não compatibilidade do médico (generalista/clínico) com o cargo pleiteado. A origem da consulta se deu em decorrência da exigência de Residência em Clínica Médica como pré-requisito para assumir o cargo de Médico Clínico, por parte da banca examinadora dos documentos dos médicos aprovados em concurso público pela Prefeitura de Parnamirim. Apresentou, como anexo, o edital de convocação para o concurso público, assim como o plano de cargos e salários do município. Apreciando o edital de convocação para o concurso, percebe-se que os requisitos e a descrição sumária de atividades são semelhantes para todos os cargos, sejam eles generalistas ou especialistas. Sendo assim, a banca examinadora está seguindo o que determina o edital. Por outro lado, o plano de cargos e salários publicado no Diário Oficial do Município de Parnamirim subdivide o cargo entre médicos e médicos especialistas.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

DO PARECER

O registro dos médicos legalmente habilitados com exercício na respectiva região é uma das atribuições dos Conselhos Regionais de Medicina conforme Artigo 15º da lei 3.268 de 1957. Serão considerados habilitados para o exercício da medicina todo e qualquer indivíduo que tenha concluído o curso médico em universidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Ao ser considerado habilitado o médico estará livre para exercer as funções de médico generalista. Essa condição o difere do médico especialista que passou por um período de formação especializada, após a conclusão da graduação. Portanto, a atividade médica poderá ser exercida nas condições de médicos generalistas, que optaram por não se submeterem a especialização, e médicos especialistas, sendo exigido destes o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para que possam anunciar a especialidade.

Diante do exposto e considerando o princípio da razoabilidade, não vislumbro incompatibilidade no exercício do cargo pleiteado de Médico Clínico, tal como citado no item 2.2.29 do edital de convocação do concurso público em questão, por parte do médico generalista e sem título de especialista.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 07 de Outubro de 2019.

Cons. Marcos Lima de Freitas
Conselheiro Relator



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE